



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2007

“ESTABELECE E CRIA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS NECESSITADAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA.”

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos idosos, além daqueles que atendam aos requisitos da **LOAS**, os seguintes benefícios:

- I- Ajuda para transporte;
- II- Materiais de construção;
- III- Alimentos básicos em geral;
- IV- Auxílio funeral;
- V- Fraldas descartáveis geriátricas;
- VI- Oxigênio domiciliar
- VII- Medicamentos que não constem na Cesta Básica da Prefeitura e Ordem Judicial.
- VIII- Concessão de aparelhos auxiliares a portadores de necessidades especiais.
- IX- Óculos;
- X- Disponibilização de mão de obra para reparos em residências.

Parágrafo Único – Para a distribuição de material de construção faz-se necessária avaliação de um Técnico indicado pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS do Município a fim de calcular o material a ser empregado na obra.

Art.2º- Os benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após visita domiciliar de técnico de assistência social e prévia verificação:

- a) da condição sócio-econômica do interessado;
- b) da necessidade premente da ajuda;
- c) da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios;
- d) da renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único – Excepcionalmente em casos urgentes, devidamente comprovados, os requisitos acima mencionados poderão ser substituídos, no todo em parte, por relatório de avaliação elaborado por assistente social do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Matias Babosa, de modo a atender outras situações de comprovada hipossuficiência financeira.

Art.3º- A condição sócio-econômica do interessado será verificada pelo DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL da Prefeitura que em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, iniciará a elaboração do cadastro das famílias carentes no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefãx: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a firmar convênio com Instituições de ensino podendo contratar estagiários para implantação e acompanhamento do projeto mediante remuneração não superior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art.4º- A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e com recursos consignados em dotação específica e disponibilidade financeira da Prefeitura.

Art.5º- A aprovação dessa lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, salvo aqueles casos expressamente previsto em lei para a aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art.6º- A assistência prevista nessa lei será prestada prioritariamente aos cidadãos residentes no Município que dela necessitarem independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Art.7º- Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da execução do programa de concessão dos benefícios previstos nessa lei.

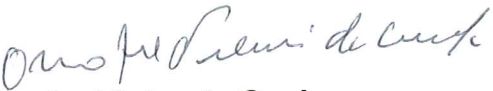
Art.8º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto esta lei, assim como a sua aplicação, desde que não haja alteração dos objetivos.

Art.9º- Ficam convalidados todas a doações realizadas pelo Poder Executivo, nas condições desta Lei.

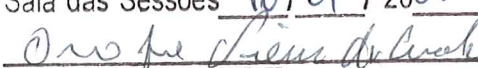
Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 09 de janeiro de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal


Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Câmara Municipal


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária da Câmara Municipal

APROVAÇÃO em <u>2ª</u> discussão
Sala das Sessões <u>10/01/2007</u>
 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

Recebemos
Matias Barbosa de *09 de Abril* de 20*07*
Câmara Mun. de Matias Barbosa.

PROJETO DE LEI Nº 003/07

“ESTABELECE E CRIA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS NECESSITADAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA.”

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos idosos, além daqueles que atendam aos requisitos da **LOAS**, os seguintes benefícios:

- I- Ajuda para transporte;
- II- Materiais de construção;
- III- Alimentos básicos em geral;
- IV- Auxílio funeral;
- V- Fraldas descartáveis geriátricas;
- VI- Oxigênio domiciliar
- VII- Medicamentos que não constem na Cesta Básica da Prefeitura e Ordem Judicial.
- VIII- Concessão de aparelhos auxiliares a portadores de necessidades especiais.
- IX- Óculos;
- X- Disponibilização de mão de obra para reparos em residências.

Parágrafo Único – Para a distribuição de material de construção faz-se necessária avaliação de um Técnico indicado pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS do Município a fim de calcular o material a ser empregado na obra.

Art.2º- Os benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após visita domiciliar de técnico de assistência social e prévia verificação:

- a) da condição sócio-econômica do interessado;
- b) da necessidade premente da ajuda;
- c) da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios;
- d) da renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

CNPJ: 18338194 / 0001- 03

Parágrafo Único – Excepcionalmente em casos urgentes, devidamente comprovados, os requisitos acima mencionados poderão ser substituídos, no todo em parte, por relatório de avaliação elaborado por assistente social do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Matias Babosa, de modo a atender outras situações de comprovada hipossuficiência financeira.

Art.3º- A condição sócio-econômica do interessado será verificada pelo DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL da Prefeitura que em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, iniciará a elaboração do cadastro das famílias carentes no Município.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a firmar convênio com Instituições de ensino podendo contratar estagiários para implantação e acompanhamento do projeto mediante remuneração não superior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art.4º- A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e com recursos consignados em dotação específica e disponibilidade financeira da Prefeitura.

Art.5º- A aprovação dessa lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, salvo aqueles casos expressamente previsto em lei para a aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art.6º- A assistência prevista nessa lei será prestada prioritariamente aos cidadãos residentes no Município que dela necessitarem independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Art.7º- Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da execução do programa de concessão dos benefícios previstos nessa lei.

Art.8º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto esta lei, assim como a sua aplicação, desde que não haja alteração dos objetivos.

Art.9º- Ficam convalidados todas a doações realizadas pelo Poder Executivo, nas condições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 / 2008

CNPJ: 18338194 / 0001- 03

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, de janeiro de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 08/01/07
João de Deus da Costa
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 10/01/2007
João de Deus da Costa
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.
Sala das Sessões 08/01/07
João de Deus da Costa
PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Públicos
Municipais
Sala das Sessões 08/01/2007
João de Deus da Costa
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 10/01/2007
João de Deus da Costa
PRESIDENTE

À Comissão de Redação
Sala das Sessões 10/01/07
João de Deus da Costa
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo. Srs. Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **ESTABELECE E CRIA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS NECESSITADAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA.**

Atual situação da imensa maioria da população brasileira, onde impera o desemprego, a miséria e a falta de condições para o provimento das necessidades básicas da pessoa humana, refletem o agravamento da questão social, que precisa se tornar o centro da atenção do **PODER PÚBLICO.**

Inspirados na legislação vigente, como a **CARTA MAGNA**, e a **LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, propomos a presente Lei que tem como objetivo precípua o atendimento das demandas inerentes à população vulnerabilizada do município de Matias Barbosa, proporcionando a transparência das ações do **PODER EXECUTIVO** e a **ASSISTÊNCIA SOCIAL** à quem realmente necessita.

Temos o propósito também de encerrar de vez os questionamentos por alguns membros do **LEGISLATIVO** sobre os critérios de doação e ajuda a comunidade pelo **PODER EXECUTIVO.**

Por considerar adequada e oportuna a proposição, espero que a mesma mereça a aprovação dos Ilustres Edis.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 05 de janeiro de 2007.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito de Matias Barbosa

À Sua Excelência o Senhor.
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.
Onofre Vieira da Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 003/07

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº003 que ESTABELECE E CRIA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS NECESSITADAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA. O Projeto não foi objeto de emendas deve, pois, nesta nova fase de apreciação, permanecer nos termos aprovados em primeiro turno e de acordo com o ART.171 parágrafo 1º e ART. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, obedecendo às normas da técnica legislativa, em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 09 de janeiro de 2007.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

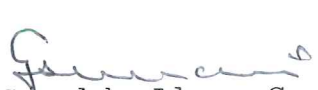
P A R E C E R N°001/07

Os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lein°003 QUE ESTABELECE E CRIA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS NECESSITADAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, acompanhando o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Comissões, 09 de janeiro de 2007.


Presidente: José Custódio Nunes


Secretário: Joaquim Oliveira


Relator: Geraldo Alves Cordeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmmb.mg.gov.br

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

P A R E C E R N°002/07

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei n°003 que ESTABELECE E CRIA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS NECESSITADAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 09 de janeiro de 2007.

Rita Edite de O. Fernandes

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Joaquim Oliveira

Relator: Joaquim Oliveira



Rita Edite de O. Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000

Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R N°003/07

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº001 que ESTABELECE E CRIA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS NECESSITADAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2007.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 828 de 10 de Janeiro de 2007

“ESTABELECE E CRIA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS NECESSITADAS DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA.”

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos idosos, além daqueles que atendam aos requisitos da **LOAS**, os seguintes benefícios:

- I- Ajuda para transporte;
- II- Materiais de construção;
- III- Alimentos básicos em geral;
- IV- Auxílio funeral;
- V- Fraldas descartáveis geriátricas;
- VI- Oxigênio domiciliar
- VII- Medicamentos que não constem na Cesta Básica da Prefeitura e Ordem Judicial.
- VIII- Concessão de aparelhos auxiliares a portadores de necessidades especiais.
- IX- Óculos;
- X- Disponibilização de mão de obra para reparos em residências.

Parágrafo Único – Para a distribuição de material de construção faz-se necessária avaliação de um Técnico indicado pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS do Município a fim de calcular o material a ser empregado na obra.

Art.2º- Os benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após visita domiciliar de técnico de Assistência Social e prévia verificação:

- a) da condição sócio-econômica do interessado;
- b) da necessidade premente da ajuda;
- c) da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios;
- d) da renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único – Excepcionalmente em casos urgentes, devidamente comprovados, os requisitos acima mencionados poderão ser substituídos, no todo em parte, por relatório de avaliação elaborado por Assistente Social do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Matias Babosa, de modo a atender outras situações de comprovada hipossuficiência financeira.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a firmar convênio com Instituições de ensino podendo contratar estagiários para implantação e acompanhamento do projeto mediante remuneração não superior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art.4º- A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e com recursos consignados em dotação específica e disponibilidade financeira da Prefeitura.

Art.5º- A aprovação dessa lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, salvo aqueles casos expressamente previsto em lei para a aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art.6º- A assistência prevista nessa lei será prestada prioritariamente aos cidadãos residentes no Município que dela necessitarem independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Art.7º- Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da execução do programa de concessão dos benefícios previstos nessa lei.

Art.8º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto esta lei, assim como a sua aplicação, desde que não haja alteração dos objetivos.

Art.9º- Ficam convalidados todas a doações realizadas pelo Poder Executivo, nas condições desta Lei.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 10 de Janeiro de 2007.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal